



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: 00004-2022- SEMAD/PMF

Processo Licitatório: 00004-2022

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Menor Preço

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMF E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preço, tipo: Menor Preço, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMF E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro em seu art. 23, inciso II, alínea “b”, alterado pelo Decreto 9.412/2018 de 19/6/2018; a Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e a Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Foi feita Pesquisa de Preço;
- c) Consta nos autos disponibilidade de recursos orçamentários;
- d) Consta nos autos a Autorização do Ordenador de despesa;
- e) Consta nos autos Portaria de designação da Comissão de Licitação;
- f) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- g) Consta nos autos minuta do contrato e do edital com respectivos anexos;
- h) Consta nos autos Parecer Jurídico;
- i) O edital está devidamente publicado;
- j) Retiraram o Edital as empresas: NHAMUNDÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 29.411.011/0001-46 e PIAU FORMULÁRIOS EIRELI - CNPJ nº 15.762.990/0001-72;
- k) Compareceu para o evento as empresas: NHAMUNDÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 29.411.011/0001-46 e PIAU FORMULÁRIOS EIRELI - CNPJ nº 15.762.990/0001-72;
- l) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- m) Consta nos autos a proposta comercial via original das empresas declaradas vencedoras: NHAMUNDÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 29.411.011/0001-46 e PIAU FORMULÁRIOS EIRELI - CNPJ nº 15.762.990/0001-72;
- n) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pela Comissão de Licitação e licitantes;
- o) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- p) Existe termo de Adjudicação aos vencedores do certame;
- q) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- r) Constam nos autos os contratos;
- s) Conta nos autos despacho encaminhado a esta controladoria.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade do referido certame, esta Controladoria opina pela regularidade do referido processo em questão onde o mesmo se encontra apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Faro/PA, 21 de Março de 2022.

Dodson de Souza Farias
CPF nº 458.028.822-04
Controlador Geral
Portaria GP/PMF - Nº 039/2021